



Aparecida d'Oeste/SP, 09 de maio de 2024.

Ofício GP nº 060/2024

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 04/2024

Senhor Presidente,

Servimos do presente para renovarmos os nossos respeitosos cumprimentos e ao mesmo tempo apresentarmos:

• **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04 – DE 09 DE MAIO DE 2024** – “Fixa o valor do salário-mínimo federal como menor patamar remuneratório admissível aos servidores inativos e pensionistas e dá outras providências”.

Por tratar de projeto de interesse da administração pública, solicito que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na certeza de vossa atenção e pronto atendimento, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Aparecida d'Oeste
Protocolo Nº 033/2024

Protocolado em: 10/05/2024 09:54

Procedência: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste

CPF/CNPJ do Requerente: N/A

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 04/2024

Excelentíssimo Senhor

IVAIR DE SOUZA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste/SP



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04/2024

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Ilustrada Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar, que fixa o valor do salário-mínimo federal como menor patamar remuneratório admissível aos servidores inativos e pensionista e dá outras providências

A Constituição Federal, visando promover a dignidade da pessoa humana por meio da melhoria das condições de vida da população, garantiu, em seu art. 7º, inciso IV, o direito fundamental ao salário mínimo, a ser "*fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*".

Por sua vez, a Carta da República, em seu art. 39, § 3º, estendeu esse direito fundamental aos servidores públicos, ao estabelecer que "*Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV (...)*".

A presente interpretação dos dispositivos afasta qualquer dúvida quanto à garantia constitucional do mínimo existencial para os integrantes da administração pública direta e indireta, com a fixação do salário-mínimo como sendo o menor patamar remuneratório admissível nos quadros da administração pública.

Este entendimento se aplica, inclusive, ao servidor público que cumpre jornada reduzida de trabalho, inferior a 40 horas semanais. Nesse sentido é a jurisprudência do STF, a saber:

"EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Servidor público. Jornada reduzida. Remuneração inferior a um salário mínimo. Impossibilidade. Precedentes. 1. A Suprema Corte vem se pronunciando no sentido de que a remuneração do servidor público não pode ser inferior a um salário-mínimo. Esse entendimento se aplica ao servidor que trabalha em regime de jornada reduzida. 2. Agravo regimental não provido" (AI 815869 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe. 24/11/2014).

Na certeza de como sempre poder contar com a alta apreciação desta Augusta Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04 – DE 09 DE MAIO DE 2024.

“Fixa o valor do salário-mínimo federal como menor patamar remuneratório admissível aos servidores inativos e pensionistas e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o valor do salário-mínimo federal como menor patamar remuneratório admissível aos servidores municipais inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto de Previdência do Município complementar o valor do benefício do servidor inativo e pensionista, visando atingir o salário-mínimo federal vigente.

Art. 2º. Em caso de acúmulo de benefícios, ficará vedada a complementação do benefício oriundo do Regime Próprio Municipal, caso a somatória alcance o valor do salário-mínimo federal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 09 de maio de 2024.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

www.cmaparecidedoeste.sp.gov.br

[e-mail: contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br)

Despacho:

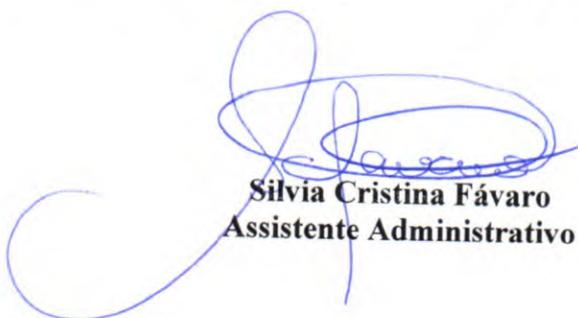
Da: Assistente Administrativo

Para: Presidente da Câmara

Excelentíssimo Sr. Ivair de Souza Freire

Tem este por finalidade encaminhar a Vossa Excelência o Ofício GP nº 060/2024, Projeto de Lei Complementar Municipal nº 04/2024, protocolado sob nº 033/2024, às 09:54 hrs, pelo Sr. Prefeito Municipal, Izaías Aparecido Sanchez, para que tome conhecimento.

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP, 10/05/2024.



Silvia Cristina Fávaro
Assistente Administrativo